



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 007/92

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 1672/92, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, segundo o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo Único – O curso de que trata este artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades do mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior.

Art. 3º - A responsabilidade técnica administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, através do Departamento de Enfermagem.

Parágrafo Único – O coordenador será membro do corpo docente do Curso, eleito pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

Art. 4º - O Curso será integralizado em 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) horas, distribuídas em disciplinas obrigatórias e pelo menos uma eletiva, e com crédito teóricos práticos e de estágios, agrupados em dois módulos.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão cumpridas dentro da carga horária referida neste artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 007/92)

§ 2º - O aluno poderá enriquecer seu currículo cumprindo, ainda, outras disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem ou por outras Unidades da UERJ, devendo esta ficar registrada por solicitação, em seu histórico escolar.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias serão agrupadas em dois módulos de conteúdos programáticos diferenciados, discriminados nos anexos I e II.

§ 4º - O primeiro Módulo Básico é comum a todos os cursos de especialização da Faculdade de Enfermagem.

§ 5º - O segundo módulo é específico a todos os Cursos de Especialização em Administração de Serviços Enfermagem.

§ 6º - Terá direito a Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento o aluno que lograr aprovação no módulo básico e em disciplina(s) do módulo específico que totalize(m), no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas e que venha a apresentar impedimentos em concluir o último módulo.

§ 7º - Terá direito a Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Administração em Enfermagem ao aluno que lograr aprovação nos dois módulos.

Art. 5º - A inscrição no Curso de Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelo **COREN**;
- b) cópia do Diploma de Graduação em Enfermagem e comprovante de conclusão do Curso de Habilitação em qualquer uma das três modalidades para o enfermeiro que tenha concluído o curso após a vigência da Lei nº 775/49;



- c) *Curriculum vitae*;
- d) quatro retratos 3 x 4;
- e) comprovante de experiência profissional mínima de um ano.
- f) Carta de intenções.

Art. 6º - A seleção dos candidatos para o curso de Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem será realizada por uma Comissão de três professores indicados, dentre o corpo docente do curso pelo Departamento de Fundamentos de Enfermagem, e compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada;
- b) apreciação do *curriculum vitae*;
- c) avaliação do interesse na ampliação e aplicação do conhecimento de administração em enfermagem, mediante exame da Carta de Intenções e preferencialmente da proposta da Instituição..

Art. 7º - A matrícula no curso de Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem poderá ser feita em qualquer época do ano desde que coincidente com o início de um dos módulos e não ultrapasse o prazo previsto no parágrafo terceiro do artigo sexto.

Parágrafo Único – As turmas serão formadas mediante a matrícula de 10 (dez) alunos no mínimo, que se enquadrem em duas das seguintes situações:

- a) alunos aprovados na seleção;
- b) renovação de matrícula de alunos aprovados no módulo básico;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 007/92)

- c) reabertura de matrícula de alunos que tenham em tempo hábil, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;
- d) renovação de matrícula de alunos reprovados no módulo básico.

Art. 8º - O Curso será integralizado num mínimo de dois e no máximo de quatro semestres letivos.

Art. 9º - A avaliação de aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalho escrito;
- d) atividades de pesquisa;
- e) monografia;
- f) desempenho no estágio.

Art. 10 – O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e valores:

A	- Excelente	- 10	a	9,0
B	- Muito Bom	- 8,9	a	8,0
C	- Bom	- 7,9	a	7,0
D	- Regular	- 6,9	e	abaixo

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 007/92)

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina deverá tornar a cursá-la.

§ 4º - O aluno que obtiver conceito **D** mais de uma vez na mesma disciplina, bem como a obtenção deste conceito em mais de duas disciplinas, será considerado reprovado naquele módulo.

Art. 11 – A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas para a mesma.

Parágrafo Único – O aluno que não integralizar o curso dentro do prazo máximo estabelecido, será automaticamente desligado.

Art. 12 – A coordenação do curso apresentará relatório final, nos moldes da Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, para expedição de certificados previstos nesta Deliberação.

§ 1º - O Relatório será entregue à Direção da Faculdade para homologação pelo Conselho Departamental e posterior encaminhamento à SR-2.

§ 2º - A expedição e o registro dos Certificados obedecerão às normas vigentes na UERJ.

Art. 13 – Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos.

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, em 31 de julho de 1992.

HESIO CORDEIRO
REITOR



ANEXO I

Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

MÓDULO 1 – BÁSICO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1.1 – POLITICA DE SAUDE	30 HORAS	02
1.2 – TEORIAS DA ADMINISTRACAO	30 HORAS	02
1.3 – PEDAGOGIA DAS CIENCIAS DA SAUDE	60 HORAS	03
1.4 – CIENCIAS SOCIAIS, HUMANAS E O EXERCICIO DA ENFERMAGEM	30 HORAS	02
1.5 – METODOLOGIA CIENTIFICA NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS I	45 HORAS	02
1.6 – SISTEMATIZAÇÃO DA ASSITÊNCIA	30 HORAS	02
1.7 – CONTRADICAO E DILEMAS DA PROFISSAO	15 HORAS	01
1.8 – TÓPICOS DE FILOSOFIA COMTEMPORANEA	30 HORAS	02
1.9 – ESTAGIO – SISTEMATIZACAO DA ASSITENCIA	45 HORAS	01
TOTAL	315 HORAS	17



ANEXO II

Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

MÓDULO 2 – ESPECÍFICO – A GERÊNCIA NO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
2.1 – PLANEJAMENTO EM SAÚDE	30 HORAS	02
2.2 – DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	30 HORAS	02
2.3 – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	30 HORAS	02
2.4 – RECURSOS HUMANOS DE ENFERMAGEM	30 HORAS	02
2.5 – RECURSOS DE MATERIAIS E FINANCEIROS	30 HORAS	02
2.6 – RECURSOS AMBIENTAIS	15 HORAS	01
2.7 – SUPERVISÃO E AUDITORIA	315 HORAS	02
2.8 – ESTAGIO: GERÊNCIA NO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	315 HORAS	07
2.9 – DISCIPLINA ELETIVA	30 HORAS	02
TOTAL	540 HORAS	22
DISCIPLINAS ELETIVAS		
2.9.1 – INFORMÁTICA NA SAÚDE	30 HORAS	02
2.9.2 – INTRODUÇÃO A MARKETING	30 HORAS	02
2.9.3 – TEORIA E PRÁTICA DA EXPRESSÃO ESCRITA	30 HORAS	02